



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

**DESPACHO Nº 289/2025**

Processo nº 001048.000315/2025-30  
Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim  
Mogi Mirim, 22 de julho de 2025

**A**

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
A/C MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

**REF. Cópia de Contrato**

Prezada Senhora Secretária,

Com cordiais cumprimentos, vimos através de este apresentar resposta ao Requerimento n. 438/2025 de autoria dos nobres vereadores Cristiano Gaioto, Marcos Antonio Franco e Willians Mendes de Oliveira, que requer informações sobre o teor do contrato emergencial celebrado com a empresa FBF Engenharia.

Em que se pese o envio do documento, cumpre ressaltar que a relação dos contratos firmados pelo município é disponibilizada no Portal Transparência, bem como no PNCP, acessado pelo seguinte caminho: [www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br) - Transparência - Portal Transparência - Licitações - Contratos, onde se é permitido a busca dos contratos ao longo dos anos, por fornecedor, entre outros.

Cordialmente,

Larissa Rodrigues Vicente

Secretária de Suprimentos e Qualidade



Documento assinado eletronicamente por **Larissa R. Vicente, Secretária**, em 22/07/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0237359** e o código CRC **0FE5834E**.

Referência: Processo nº 001048.000315/2025-30

SEI nº 0237359



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE**

Processo nº 001194.000087/2025-14

**CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2025**

**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Municipais, **OBEDAN QUAGLIO ALVES**, nomeado pela Portaria n. 001/2025, portador da matrícula funcional n. 01061, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.542.939/0001-03, sediada na cidade de São Paulo (SP) à Alameda Segundo Sargento Assad Feres, 358, Parque Novo Mundo, CEP: 02.176-030, 11.2386-4050/ 11.4303-4987, fbf@fbfeng.com.br, neste ato devida e regularmente representada nos termos do Instrumento de 7ª Alteração do Contrato Social por **FABIANO ALVES FILARDI**, e ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, n. 022/2025, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 9.305, de 11 de junho de 2024, e demais legislações aplicáveis, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final “ad cautelam” nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Dispensa n. 022/2025, e seus anexos, obrigou-se a prestação, em caráter emergencial, dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e inservíveis no município de Mogi Mirim/SP, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA MESES	VALOR 12 UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Serviços de coleta normal e remoção de resíduos sólidos domiciliares (RSD)	27.000 toneladas	R\$ 131,70	R\$ 3.555.900,00
2	Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e inservíveis	29.400 toneladas	R\$ 132,10	R\$ 3.883.740,00

1.2. Vinculam-se a presente contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1. Da Coleta normal**

2.1.1. A coleta domiciliar normal deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, até o limite máximo de 200 (duzentos) litros diários por residência ou estabelecimento:

- Resíduos domiciliares;
- Materiais de varreduras domiciliares e de serviços urbanos;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares residenciais, desde que não apresentem características perigosas, atendendo a norma e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- Resíduos sólidos de características domiciliares residenciais, oriundos de estabelecimentos comerciais e industriais, com caráter

domiciliar;

- Resíduos sólidos originários das Feiras Livres, logo após seu encerramento, nos dias de semana, com exceção de domingo, que a coleta deve ser realizada na segunda feira no primeiro horário.

2.1.2. Quando o limite máximo de 200 (duzentos) litros diários for ultrapassado, o prestador dos serviços deverá efetuar a devida comunicação formal ao contratante dos serviços, para as providências devidas, por se tratar de grande gerador, tendo assim tratamento diferenciado.

2.1.3. Para efeito de coleta obrigatória não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares:

- Resíduo classificado como Classe I (Perigoso);
- Resíduo Industrial em qualquer quantidade;
- Resíduos de demolição e/ou obras civis (terra, areia, calça, entulho, etc.) os quais são objeto de coleta específica da PM Mogi Mirim, além do qual a coleta e destinação é de obrigatoriedade do gerador/transportador conforme estabelecido pelo CONAMA;
- Podas e capina, salvo quando triturados e contidos em recipientes de até 100 (cem) L, em um total de 200 L/coleta.
- Líquidos e substâncias pastosas mesmo que envasados em vasilhames (Óleos e assemelhados);

2.1.4. A coleta deverá ser executada, através do método direto, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes, em todos os imóveis das vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida (3 a 5 km/hora).

2.1.5. Nas situações que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor ao domicílio(s), a coleta deverá ser executada manualmente, sendo obrigatório o coletor retirar os resíduos dispostos somente em via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

2.1.6. Em situações complexas, como no caso em que não houver via pública, em áreas rurais isoladas, ou o acesso é de extrema dificuldade, poderá ser feito o uso de dispositivos alternativos, equipamentos específicos, ou coleta com apoio de equipamentos leves, ou ainda outros sistemas alternativos propostos pela Contratada, com a anuência da Contratante.

2.1.7. A Contratada deverá realizar a coleta seja de quais formas de acondicionamento ocorrer. Resíduos que eventualmente se encontrarem dispostos inadequadamente, deverão ser coletados manualmente, com o auxílio ou não de ferramentas, deixando os locais completamente limpos, desenvolvendo-se, no entanto, trabalho mediático junto à população afetada visando o equacionamento do problema bem como ser devidamente informado o Contratante.

## 2.2. **Dos dias e horários da coleta normal**

2.2.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos domiciliares e comerciais, em toda a cidade deverão ser executados de segunda feira a sábado, entre o horário das 06:00 às 24:00 horas, de forma alternada, no mínimo 3 (três) vezes por semana. É responsabilidade da contratada reavaliar a frequência mínima determinada para o atendimento adequado, contínuo e eficiente do serviço de coleta de resíduos.

2.2.2. Na região central de Mogi Mirim, a coleta deverá ser diária (segunda à sábado), sendo obrigatoriamente noturna a fim de evitar transtornos de circulação nas vias devido ao trânsito de caminhões coletores.

2.2.3. No regime de coleta diário como em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 60 (sessenta) horas entre duas coletas, salvo, a critério da contratante, em dias feriados civis ou religiosos.

2.2.4. Em área rural, conforme estabelecido pela Contratante, será admitida a coleta 2 (duas) vezes por semana.

2.2.5. Para fins da frequência e horários de coleta, a contratada deverá considerar os de menor impacto, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e conseqüente aumento da quantidade de resíduos gerados.

2.2.6. A coleta domiciliar diária em áreas isoladas ao perímetro urbano deverá ter aprovação expressa e prévia da Contratante.

## 2.3. **Das equipes, veículos e equipamentos**

2.3.1. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:

- 06 (seis) caminhões coletores compactadores, com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou superior 15m<sup>3</sup>, com reservatório para contenção de resíduos líquidos, sendo 01 (um) deles para utilização como reseva;
- Cada caminhão coletor deverá dispor de 01 (um) motorista devidamente uniformizado e portador de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

- Guarnição de no mínimo 03 (três) gari-coletores por caminhão coletor, devidamente uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Ferramentas e utensílios necessários para uma eventual limpeza quando houver derramamento de lixo e a perfeita realização dos trabalhos;
- 01 (um) caminhão basculante com capacidade mínima de 12m³, ou 01 (uma) carreta roll-on, contendo uma equipe de 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes, para utilização na destinação final dos resíduos volumosos;
- Os caminhões deverão ter a indicação do tipo de coleta que está sendo executada e dizeres informativos que estão a serviço da administração municipal;

2.4. Em hipótese alguma, será admitida a interrupção dos serviços de coleta por falta de equipamento e pessoal.

2.5. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta, transporte e destinação final deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como quanto o uso de proteção individual e coletiva, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Igualmente deverão ser orientados pela Contratada quanto à execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

2.6. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

2.7. A Contratante poderá exigir a dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h.

2.8. É vedado a execução por parte dos empregados da contratada de serviços estranhos ao objeto deste TR.

2.9. É vedado aos empregados da contratada solicitar contribuições, presentes e assemelhados.

2.10. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente. A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

2.11. Todos os veículos utilizados na prestação de quaisquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão estar em nome da licitante ou se locados, com a apresentação do contrato de locação, possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais, tal documentação deverá ser entregue no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

2.12. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, ressaltando-se nessa exigência:

- a. O perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- b. O perfeito estado de conservação da pintura;
- c. Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora e carroceria, reservatório de contenção de resíduos líquidos com produtos específicos para este fim.

2.13. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefones para reclamações bem como manter um serviço de atendimento ao cliente.

2.14. Todos os veículos coletores deverão ser rastreados, com extensão a Contratante, sendo que a liberação do acesso deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis após o início da realização dos serviços, além do rastreamento, a contratada deverá fornecer acesso a Contratante ao sistema de rastreamentos, sistemas de pesagens, e oferecer um treinamento para até 03 (três) funcionários indicados pela Contratante, e se houver necessidade, fornecer inclusive o equipamento tecnológico para instalação desse sistema e desse monitoramento, sem custo adicional.

2.15. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para as fontes sonoras e emissões gasosas, devendo apresentar anualmente os correspondentes laudos válidos.

2.16. A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção ou avariados.

2.17. Todos os veículos coletores deverão ser identificados com um prefixo operacional, além dos logos, que deverão constar dos relatórios de atividade e nos relatórios de pesagem.

2.18. Os veículos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva:

- Sinalizador de teto com luz giratória;

- Adesivos traseiros refletivos;
- Abafador de ruído de motor nas operações de compactação de resíduos ou procedimentos similares;
- Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.

2.19. Os veículos deverão estar providos de ferramental de apoio, como pás, vassourões e outros para serem utilizados em caso de derramamento de material em vias públicas.

2.20. Os veículos transportadores de resíduos da Contratada deverão ser pesados ao final de cada circuito, mantendo-se um registro dessas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues mensalmente junto com a nota de cobrança dos serviços executados.

2.21. É de responsabilidade da Contratada manter o número de veículos coletores, pessoal, frequência de roteiros necessários para execução dos serviços, mesmo ocorrendo aumento da geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista.

2.22. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública, a postura municipal, informando a fiscalização da Contratante quanto a quaisquer irregularidades como descargas irregulares de resíduos, inobservância de acondicionamento adequado, recipientes, etc.

2.23. A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e funcionários que estejam em desacordo com as normas de segurança e do especificado.

2.24. Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá designar um superior (encarregado), com um veículo leve, para acompanhar os serviços em tempo integral, equipado com telefone celular para contato direto com a Contratante.

## 2.25. **DA DESTINAÇÃO FINAL**

2.25.1. Define-se como destinação final a disposição segura e ambientalmente correta dos resíduos em aterro de propriedade particular, devidamente aprovado e licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

## 2.26. **CONTROLE DE PESAGEM**

2.26.1. Para título de medição de pagamento, será considerada pesagem na balança localizada no aterro sanitário onde o resíduo tenha sido destinado, com a separação e identificação dos tickets dos resíduos domiciliares e inservíveis, local este que receberá fiscalização da Secretaria de Serviços Municipais.

2.26.2. A pesagem do material coletado e destinado será de responsabilidade exclusivamente da contratada, como também a realização de laudos de aferição e regulagem das respectivas balanças, nos termos da legislação vigente.

2.26.3. A contratante deverá ter acesso a todos os laudos que forem emitidos durante a execução contratual.

## 2.27. **TRANSPORTE**

2.27.1. O transporte dos resíduos para a disposição final deverá ser feito em veículos próprios da Contratada ou de terceiros, devendo-se nesse caso apresentar o contrato de locação.

2.27.2. Os veículos de transporte deverão atender as disposições do DER-SP bem como ao disposto pela ARTESP.

2.27.3. Para cada viagem de transporte dos resíduos ao aterro sanitário ou outra destinação ambientalmente correta, devidamente licenciada, homologada e anuído pela Contratante, deverá ser preenchido um Manifesto de Carga, elaborado em três vias, contendo, no mínimo, a razão social e CNPJ do transportador, o tipo de resíduo, sua classificação segundo a NBR 10.004 da ABNT, sua quantidade em toneladas, razão social e endereço da unidade de disposição final, data e hora da disposição final, placa do veículo transportador e identificação de seu condutor, devidamente rubricados pelas partes, dos quais, uma das vias deverá ser entregue a Contratante no ato da apresentação das medições mensais dos quantitativos da prestação dos serviços.

2.27.4. Os veículos utilizados nos serviços de destinação final deverão seguir, em linhas gerais, o preconizado no subitem Das equipes, veículos e equipamentos, ressaltando-se as seguintes condições gerais:

- a. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da Contratada, identificação do serviço prestado, prefixo de identificação do veículo e número de telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Contratante;
- b. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.
- c. A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à

manutenção, limpeza, acessórios de segurança e sistema de contenção de líquidos. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente, através de inspeção pela Contratante.

2.27.5. A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não sejam adequados ou que não atendam às exigências dos serviços, bem como exigir o aumento do número de veículos e equipamentos caso seja necessário ao bom desempenho dos serviços.

**3. DA MATRIZ DE RISCOS**

3.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	MITIGAÇÃO
LEGAL	Criação de novos encargos	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado	Contratante	Alto	Baixa	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro
LEGAL	Alterações tributárias	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido	Contratante	Alto	Baixa	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro
LEGAL	Rescisão/Anulação do contrato	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante	Contratante	Alto	Baixa	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado
LIQUIDEZ	Restrição financeira/orçamentária	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante	Contratante	Alto	Baixa	Adequada gestão orçamentária e financeira  Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CRÉDITO	Atrasos de pagamento	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante	Contratante	Alto	Baixa	<p>Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante.</p> <p>Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a 90 dias.</p> <p>Cláusula prevendo o pagamento de Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.</p>
---------	----------------------	--	-------------	------	-------	---

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	MITIGAÇÃO
AMBIENTAL	Custos ambientais	Custos excessivos para atendimento de normas ambientais	Contratada	Médio	Baixa	Reequilíbrio econômico financeiro, exigências da área ambiental dentro de parâmetros adequados
AMBIENTAL	Descarte inadequado de resíduos perigosos	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	Contratada	Alto	Baixa	Destinação de resíduos adequada à legislação
LEGAL	Ações judiciais	Interposição de ações judiciais contra a contratada e os seus subcontratados por força da execução dos serviços.	Contratada	Alto	Baixa	<p>Remuneração do risco assumido pela contratada.</p> <p>Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação</p>

LEGAL	Ações judiciais	Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização dos serviços por fatores atribuíveis ao contratado	Contratado	Alto	Baixa	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.  Exigência de garantias de execução contratual
LEGAL	Alterações tributárias	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido	Contratado	Alto	Baixa	Remuneração do risco assumido pela contratada
LEGAL	Rescisão/Anulação do contrato	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado	Contratada	Alto	Baixa	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado
LIQUIDEZ	Restrição financeira da contratada	Problemas de liquidez financeira do contratado ou de subcontratados	Contratada	Alto	Baixa	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado

MERCADO	Aumento nos custos	Aumentos nos custos com salários e materiais não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual	Contratada	Alto	Baixa	Remuneração do risco assumido pela contratada.
OPERACIONAIS	Descumprimento de prazos de atendimento	Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento dos serviços	Contratada	Alto	Alto	Impossibilidade de execução adequada do objeto
OPERACIONAIS	Descumprimento das condições de segurança do trabalho	Ausência de segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto	Contratada	Alto	Baixo	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
OPERACIONAIS	Estimativa incorreta dos custos para a execução dos serviços	Estimativa incorreta dos custos a serem realizados	Contratada	Alto	Alto	Necessidade de aportar recursos próprios adicionais para suportar as obrigações assumidas
OPERACIONAIS	Garantias contratuais	Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto	Contratada	Alto	Baixo	Cláusula contratual prevendo a obrigatoriedade de apresentação de garantia contratual

3.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	MITIGAÇÃO
------------------------	--------------------	-----------	---------------------	------------------------	---------------------------	-----------

AMBIENTAL	Eventos climáticos	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais	Compartilhado	Alto	Alta	A contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas.
LEGAL	Paralisação da prestação do serviço	Paralisação ou interferência na prestação do serviço em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCE, Polícia Federal, Polícia Civil e órgãos ambientais	Compartilhado	Alto	Baixa	Cumprimento da legislação pertinente.  Adequado assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado

#### 4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida subcontratação, apenas, dos serviços de disposição final em aterro sanitário licenciado.

#### 5. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou até que se emita a Ordem de Serviços oriunda de processo licitatório para o mesmo objeto.

#### 6. **VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

6.1. Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 7.439.640,00 (sete milhões quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

#### 7. **DO PAGAMENTO**

7.1. **Medições**

7.1.1. As medições deverão ser apresentadas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, em 01 (uma) via protocolada na Secretaria de Serviços Municipais.

7.1.2. As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

7.1.3. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base em unidades efetivamente executadas e aferidas, mediante apresentação de documentação comprobatória e validação pela fiscalização do contrato. Os pagamentos serão efetuados após o aceite formal da medição, observando-se os seguintes critérios:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição urbana	Tonelada	Relatório de pesagem em balança localizada no aterro, validado pela fiscalização
2	Disposição final de resíduos domiciliares e inservíveis	Tonelada	Relatório de pesagem no local de destinação final, separados por tipo, e manifestos de carga.

7.1.4. Para que a medição mensal seja aceita e autorizada para pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Relatórios mensais detalhados por item contratado;
- Pesagens em balanças validadas e identificação dos veículos;
- Comprovantes de destinação final (separados por domiciliares e inservíveis);
- Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados (inclusive obrigações sociais e FGTS, conforme exigência legal);

7.1.5. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 3 dias, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços, relativas ao mês anterior;
- b) Cópia do Cartão Ponto dos mesmos funcionários; e
- c) Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

7.1.6. A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item anterior no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

7.1.7. A Secretaria de Serviços Municipais terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, considerando os quantitativos e os preços unitários dos serviços efetivamente executados.

7.1.8. Somente após autorização pela Secretaria de Serviços Municipais é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

7.1.9. A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela fiscalização da Secretaria de Serviços Municipais.

7.1.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações contratadas.
- b) Determinação Judicial.
- c) E nos casos previstos em lei.

7.1.11. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal junto com o BOLETIM DE MEDIÇÃO aprovado e rubricado pela Secretaria de Serviços Municipais.

7.1.12. Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal anterior à data da aprovação da medição pela Secretaria de Serviços Municipais, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.

7.1.13. No documento fiscal deverá conter discriminado o número da medição, o número do empenho, número do contrato, número da Licitação.

7.1.14. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

## 7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade; a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, para contrato de obras e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente para os demais casos.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

## 7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 7.5. **Cessão de crédito**

7.5.1. Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

### 8. **DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.6. fraudar a licitação

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Das indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

9.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

i."as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

ii.comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

iii.laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

iv.carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

v.certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

q) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

r) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

s) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

t) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## 10.2. São obrigações do Contratado:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- w.1) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- z) Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- aa) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- bb) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- cc) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- dd) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- ee) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- hh) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- ii) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- jj) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- kk) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- ll) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- mm) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- nn) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- i. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - ii. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - iii. florestas plantadas; e
  - iv. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- oo) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- i. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - ii. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
  - iii. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- oo.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- pp) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- pp.1) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

pp.2) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

i.resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

ii.resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

iii.resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

iv.resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

pp.3) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

pp.4) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

qq) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

i.Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

qq.1) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

rr) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

ss) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

tt) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

uu) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

vv) Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

i.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

ww) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.3. O não cumprimento das condições estipuladas neste termo sujeita os contratantes às sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório.

## 11. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

- O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.19. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.20. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

11.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

## 12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos necessários para fazer frente as despesas do presente contrato onerarão a (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
560	015211.1545210012.222	3.3.90.39.00	1 - Tesouro

## 13. **DA LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 14. **DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. **DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

#### 17. **DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 18. **DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR**

18.1. O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

**SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 110, Centro

Mogi Mirim/SP

CEP: 13.800-309

Fone: 19. 3805-2132

ssm@mogimirim.sp.gov.br

CONTRATADA:

**CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

Alameda Segundo Sargento Assad Feres, 358, Parque Novo Mundo

São Paulo/SP

CEP: 02.176-030

Fone: 11.2386-4050/ 11.4303-4987

[fbf@fbfeng.com.br](mailto:fbf@fbfeng.com.br)

18.2. De acordo com o Decreto 8436/2021, além da designação neste instrumento deverá ser expedida portaria, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Q. Alves, Secretário**, em 07/07/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 07/07/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ALVES FILARDI, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0224767** e o código CRC **AA02C36D**.